



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 115/09
Processo Administrativo nº 16.746/09

“Convênio que celebram o Município de Botucatu e Associação de Ensino de Botucatu – Unifac”.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, nº100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto** e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE BOTUCATU - UNIFAC**, sediada em Botucatu/SP, na Avenida Leonardo Villas Boas, nº 351, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.357.029/0001-01, neste ato representada por **Cecilia Benedita Pires Tavares de Anderlini**, doravante denominada **UNIFAC**, na presença de testemunhas que também assinam o presente, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, o qual regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de parceria, através de cooperação técnica na execução de projetos desenvolvidos no Município, na área de Assistência Social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com aceitação, como estagiários, de alunos matriculados em curso vinculados ao ensino particular.

Parágrafo único - Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior.

Cláusula Segunda - DAS ATRIBUIÇÕES

Para que sejam alcançados os objetos do presente convênio ficam estabelecidas, a cada um dos partícipes, as seguintes atribuições:

1 - Compete a UNIFAC:

- 1.1 - Ceder alunos bolsistas para os projetos;
- 1.2 - Responsabilidade administrativa relativa aos alunos, seleção, bolsa, admissão e desligamento dos alunos;
- 1.3 - Estipular carga horária e supervisão pedagógica;
- 1.4 - Designação de um representante para relação entre as partes convenientes.

2 - Compete ao MUNICÍPIO:

- 1.1 - Possibilitar o campo de trabalho para os alunos, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem, conforme diretrizes e rotinas estabelecidas nos projetos;
- 1.2 - Controlar a freqüência e comunicá-la à UNIFAC;
- 1.3 - Denunciar ocorrências relativas à realização dos trabalhos dos alunos;
- 1.4 - Fornecer material necessário e espaço físico que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio;
- 1.5 - Atribuir tarefas de acordo com os objetivos dos projetos;
- 1.6 - Selecionar o público alvo a ser atendido de acordo com os objetivos e metas.

Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o MUNICÍPIO.

Parágrafo único – O MUNICÍPIO não se responsabiliza por despesas de transporte, alimentação, alojamento e bolsas - auxílio dos estagiários, de acordo com a disposição do artigo quarto, da Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro e demais disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 115/09
Processo Administrativo nº 16.746/09

Cláusula Quarta

O estagiário poderá receber da UNIFAC bolsa, ou outra forma de contraprestação, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese estar segurado contra acidentes pessoais.

Cláusula Quinta

A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com horário escolar.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada e estágio serão estabelecidos de comum acordo entre o estagiário e o MUNICÍPIO, sempre com interveniência da UNIFAC.

Cláusula Sexta - DA FORMA

A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e o MUNICÍPIO, com interveniência obrigatória da UNIFAC.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 05 anos, podendo ser rescindido mediante comunicação de quaisquer das partes contidas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Oitava - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente convênio a Lei Federal nº. 8666 /93 e posteriores alterações, Lei Estadual nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1997, Lei Estadual 6.544 de 02 de novembro de 1989 e o Decreto Estadual nº. 40.722 de 20 de março de 1996.

Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO

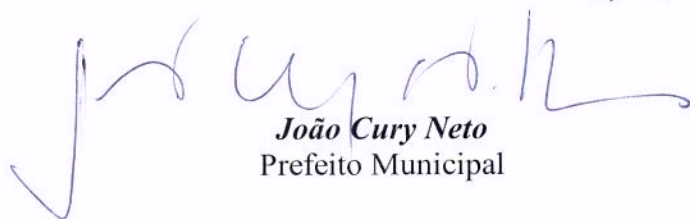
O presente convênio será publicado, em forma de extrato no Semanário Oficial do Município.

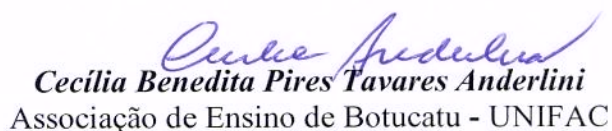
Cláusula Décima - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Botucatu, São Paulo, como competente para dirimir os casos de omissões e as controvérsias ocorridas entre as partes na execução do presente Convênio.

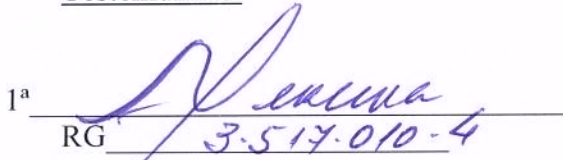
E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente convênio, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

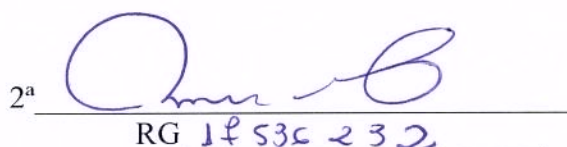
Botucatu, 11 de Outubro de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Cecília Benedita Pires Tavares Anderlini
Associação de Ensino de Botucatu - UNIFAC

Testemunhas:

1ª 
RG 3.517.010-4

2ª 
RG 19535232